03
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº. ...29.../2018

"CRIA E EXTINGUE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **RENATO JARDEL GURTINSKI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° *- Fica instituído como feriado municipal o dia 12 de setembro, em comemoração à data de fundação do Município de Canoinhas/SC.*

Art. 2º *- Sempre que o feriado referido no art. 1° cair entre terça e quinta-feira será antecipado para a segunda-feira.*

Art. 3º *- Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Canoinhas a Semana de Comemoração alusiva ao dia de Santa Cruz, comemorado no dia 3 de maio.*

Art. 4º *- A semana alusiva a 3 de maio será comemorada de 01 à 07 de maio e sua programação será regulamentada pela Administração Municipal.*

04
NÚMERO
RÚBRICA

Art. 5º *- O Dia de Santa Cruz será dia de guarda, comemorado no dia 3 de maio.*

Art. 6º *- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº. 1.505/79 e 3.699/04.*

Canoinhas/SC, 16 de Março de 2018.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Prefeito Municipal e.e.

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

A Lei Municipal nº. 1.505/79 instituiu como feriados municipais o dia de Aniversário do Município, a Sexta-Feira da Paixão, o dia de Corpus Christi e o dia de Finados.

Já a Lei Municipal nº. 3.699/04 instituiu como feriado municipal o dia de Santa Cruz, comemorado em 3 de maio, e revogou as disposições em contrário.

Isso tem causado problemas de interpretação e vem trazendo insegurança jurídica para empregadores e empregados.

Assim, urge a necessidade de se instituir de forma clara o(s) feriado(s) municipal(is).

A Sexta-Feira da Paixão e o Dia de Finados são considerados feriados nacionais, não se exigindo a regulamentação pelo município.

A data de Corpus Christi, por sua vez, não é considerado feriado nacional, mas um dia de ponto facultativo, daí porque caberá ao Chefe do Poder Executivo decretá-lo.

Em relação ao dia de Santa Cruz, comemorado no dia 3 de maio, dada a sua importância histórica, afigura-se conveniente e

06
NÚMERO
RÚBRICA

razoável a revogação do feriado e, em substituição, a criação de uma semana de comemorações por meio de programações específicas instituídas nas escolas municipais pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Cultural com o objetivo de promover a cultura e levar aos munícipes a importância dos acontecimentos históricos que cercam a nossa comunidade.

Deste modo, tem-se que apenas deve ser regulamentado como feriado municipal o dia de fundação do municipal, tal como propõe o presente projeto de lei.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2018.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Prefeito Municipal e.e.